

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4.162/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, ABEL FRANCISCO BORTOLON, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2026.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº **75.741.330/0001-37**, representado pelo **Prefeita Municipal Sr. LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.884.233-5 SSP-PR** e do CPF/MF nº. **375.014.459-15**, denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADO**, o **Sr. ABEL FRANCISCO BORTOLON**, portador(a) do RG nº **1270783-5 SESP/PR**, e inscrito(a) no CPF nº **207.534.709-34**, residente e domiciliado no Recanto Riacho Fundo, município de Ivaiporã, estado do Paraná, com base no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 57/2026**, mediante observância do disposto no Art. 74, Inc III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 14.249/22 e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PLANEJAR E ASSESSORAR A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE OVINOS DURANTE A 22ª EXPOVALE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PARANÁ**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS • Reunião inicial para apresentação de metodologia; • Realização de diagnóstico detalhado de aprimoramento das ações necessárias para a realização das exposições de Ovinos; • Levantamento de stakeholders e expositores para os 05 dias durante a realização do evento; • Cadastramento dos produtores regionais para a exposição de Ovinocultura para a 22ªExpovale; • Realização de diagnóstico detalhado de aprimoramento das ações necessárias para a realização do Julgamento de Ovinos; • Orientações aos produtores e interessados na produção de ovinos que asseguram a origem e a qualidade dos produtos em todas as etapas da produção, para reforçar as características sensoriais da carne e a uniformidade dos cortes demandados pela gastronomia; • Workshop para demonstrações de técnicas de	Unid.	01	R\$ 32.860,00	R\$ 32.860,00

	melhorias de manejo; • Rodas de conversas voltadas para ampliação do sistema de produção; • Práticas de conscientização de aprimoramento da produção com foco na rentabilidade; • Informações e orientação aos produtores e visitantes interessados na ovinocultura, visando a ampliação da cadeia produtiva; • Informações para produzir carne de cordeiro de qualidade e rentável, de modo que atenda às necessidades dos consumidores; • Suporte de atendimento aos interessados na ovinocultura, durante todo o período da realização do Evento denominado 22ªExpovale; • Transmitir a vasta experiência em diversos segmentos desta cadeia produtiva e compartilhar todo o conhecimento adquirido à obtenção de um sistema de criação eficiente e lucrativo; • Suporte técnico aos produtores e monitoramento das ações necessárias para a realização da exposição e julgamento, do evento denominado 22ªExpoxale, de modo a fomentar, estruturar e ampliar os criatórios de ovinocultura no município e região.				
TOTAL					R\$ 32.860,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – A execução será de forma **IMEDIATA** conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

3.1 – O valor total será de **R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2026**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADO para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento e Agronegócio
08.002.20.606.0033.2.150.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – Red. 339 – Fonte: 1001.
08.002.20.606.0033.2.150.3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – Red. 338 – Fonte: 1001.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADO, aquelas que constam no Temo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição e as demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V – Obriga-se o CONTRATADO a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- VI - O CONTRATADO se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- II - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Fica designado o(a) Sr(a). **PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA** como gestor do presente contrato e o(a) servidor(a) **JAINE ANTUNES NUNES** como fiscal do contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante INEXIGIBILIDADE, preconizada no artigo 74, inc. III, “c”, da Lei 14.133/2021. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 57/2026**.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – Em conformidade com o Art. 138, inc. I, II, e II da Lei Federal 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 – Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no artigo 137, 138 E 139 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADO, previstas no presente contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

ABEL FRANCISCO BORTOLON
Representante Legal

GESTOR

PEDRO HENRIQUE MATTOS
DA SILVA:03572298946

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE MATTOS DA
SILVA:03572298946
Dados: 2026.10.14 14:07:22 -03'00'

FISCAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAINE ANTUNES NUNES
Data: 14/10/2026 14:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Pedro Henrique Mattos da Silva

Nome: Jaíne Antunes Nunes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4.162/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

CONTRATADO: **ABEL FRANCISCO BORTOLON**, portador(a) do RG nº 1270783-5 SESP/PR, e inscrito(a) no CPF nº 207.534.709-34, residente e domiciliado no Recanto Riacho Fundo, município de Ivaiporã, estado do Paraná.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PLANEJAR E ASSESSORAR A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE OVINOS DURANTE A 22ª EXPOVALE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PARANÁ**, através do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2026**.

VALOR: O valor total será de **R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em quatro parcelas de igual valor conforme proposta apresenta e com a apresentação de nota fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento serviços, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal que contiver erros será devolvida a CONTRATADO para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.
08.002.20.606.0033.2.150.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – Red. 339 – Fonte: 1001.
08.002.20.606.0033.2.150.3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – Red. 338 – Fonte: 1001.

GESTOR: Pedro Henrique Mattos da Silva

FISCAL: Jaine Antunes Nunes

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Ivaiporã, em 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

GESTOR

PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA:03572298946

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA:03572298946
Dados: 2026.10.14 14:07:38 -03'00'

Nome: Pedro Henrique Mattos da Silva

ABEL FRANCISCO BORTOLON
Representante Legal

FISCAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAINE ANTUNES NUNES
Data: 14/10/2026 14:12:30 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Jaine Antunes Nunes

